



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

## CONTRATO Nº 054/2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

Processo n.º 000743/2019 de 05 de fevereiro de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANDRO FRANCO - ME**, CNPJ nº 05.841.375/0001-06, estabelecida na Rua Dom Luiz Scortegagna, 445, centro, Itarana/ES, Cep 29.620-000, representada pelo **Sr. Sandro Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 978.804.267-87 e da RG. nº 959.657 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de serralheria e solda, incluindo o fornecimento de materiais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 18.573,00 (dezoito mil quinhentos e setenta e três reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

**000010400412200022.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha: 00045 - fonte de recurso: 10010000000.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O prazo para entrega e instalação do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, na Prefeitura Municipal de Itarana, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h às 10:30h e 12:30h às 16:00h, observando os feriados Municipais.

#### **7.2 - Aceitação do Objeto:**

7.2.1 - Não será aceito o objeto em desacordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos;

7.2.2 - Só será emitido Atestado de Recebimento, se atendidas todas as determinações deste Edital e seus anexos.

#### **7.3 - Da Garantia**

7.3.1 - A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, prazo que se inicia a partir do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais, respectivamente.

7.3.2 - Durante o prazo de garantia a contratada deverá providenciar a substituição dos materiais ou iniciar os serviços de reparo, quando necessários, em até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do contratante, concluindo as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- b) Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega e instalação dos materiais;
- c) Comunicar à empresa quaisquer irregularidades relacionadas ao objeto, para adoção das providências cabíveis.

#### **8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais complementares, necessários aos serviços contratados, bem como ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos;
- b) É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à execução dos serviços, objeto da presente contratação;
- c) Os procedimentos de conferência e análise dos produtos e serviços compreenderão a verificação da quantidade, dimensões, cor e demais características / especificações exigidas no edital e demais anexos;
- d) Os materiais empregados na execução do serviço devem ser arrumados de modo a



- não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais;
- e) A contratada deverá utilizar-se de andaimes e escoras na execução dos serviços, preferencialmente, metálicos ou de material que permita a reutilização;
- f) Executar o serviço em dia determinado e previamente autorizado pela SEMAF, podendo alguns serviços recair preferencialmente em final de semana, visando preservar a operacionalidade das atividades da Prefeitura Municipal de Itarana;
- g) Recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos no mesmo dia, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto;
- h) Deverá manter, para a prestação do serviço, pessoal técnico e especializado devidamente uniformizados e identificados, sob sua supervisão, bem como, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso;
- i) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela SEMAF e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- j) Serão impugnados pela fiscalização do contratante todos os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais. Ficará a contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo contratante, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes;
- k) A carga e o transporte de material são de responsabilidade da contratada, e deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho e em horário a ser determinado pela fiscalização;
- l) Realizar limpeza periódica e final no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração ou a terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos trabalhos, resultantes da utilização inadequada dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios;
- n) Todos os funcionários da empresa contratada que prestarem serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Itarana deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;
- o) O acompanhamento e o recebimento provisório do objeto desta contratação serão realizados pelo fiscal do contrato, utilizando os seguintes critérios:
- p) Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;
- q) Verificação da qualidade dos serviços, considerando a correta montagem e fixação das prateleiras.
- r) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância do contratante.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.





§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademair Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**SANDRO FRANCO – ME**

Sandro Franco

**Testemunhas:**

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000054/2019

Pregão Presencial Nº 000008/2019

Empresa: SANDRO FRANCO-ME

CNPJ: 05.841.375/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00045-10 01000000	1	SERV.	CONFECÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE PRATELEIRA, COM ESCADA, MEDINDO 7,36 X 3,00 X 0,35 METROS EM METALON 20X30X1,20 MM, METALON 20X20X1,20 MM E CHAPA LISA GALVANIZADA 0,90MMX 2,00X1,20 METROS, NA COR CINZA. -		10.108,00	10.108,00
002	00045-10 01000000	1	SERV.	CONFECÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE PRATELEIRA, COM ESCADA, MEDINDO 2,00 X 1,20 X 0,35 METROS EM METALON 20X30X1,20 MM, METALON 20X20X1,20 MM E CHAPA LISA GALVANIZADA 0,90MMX 2,00X1,20 METROS, NA COR CINZA. -		1.045,00	1.045,00
003	00045-10 01000000	1	SERV.	CONFECÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE PRATELEIRA, COM ESCADA, MEDINDO 12,44 X 3,00 X 0,35 METROS EM METALON 20X30X1,20 MM, METALON 20X20X1,20 MM E CHAPA LISA GALVANIZADA 0,90MMX 2,00X1,20 METROS, NA COR CINZA. -		7.420,00	7.420,00
Total							18.573,00
Total Geral							18.573,00

Itarana/ES, 03 DE ABRIL DE 2019

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Ademair Schneider  
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

SANDRO FRANCO-ME  
Sr. SANDRO FRANCO